

5

Propostas para modificação do modelo atual

Na pesquisa realizada, foram encontradas quarenta e seis propostas de modificação na Constituição de 1988, com iniciativa de alterações na forma de escolha dos ministros do STF ou nos seus requisitos, prerrogativas e vedações.

São elas apresentadas a seguir, seguidas de uma iniciativa externa ao parlamento.

5.1

Propostas de Emenda à Constituição com origem no Congresso Nacional

Foram apresentadas, no Congresso Nacional, quarenta e seis propostas de emenda à Constituição de 1988, sendo que vinte e nove tiveram origem na Câmara dos Deputados e dezessete no Senado Federal. Assim como no capítulo 4, foram elas, para efeito de análise, divididas em propostas em relativas: ao órgão político que faz a indicação; ao órgão político que aprova as escolhas; ao procedimento de aprovação; aos requisitos dos candidatos; à vitaliciedade dos ministros e ausência de vedações posteriores ao afastamento do cargo; além de outras que serão apresentadas a seguir. Em menor número, mas não menos importantes, são as propostas que não tiveram origem na Câmara ou no Senado, apresentadas na seção 5.2.

5.1.1

Alterações quanto ao órgão político que faz a indicação

Correspondendo às críticas quanto à preponderância do Poder Executivo no nosso modelo de escolha dos ministros do STF, encontram-se as seguintes propostas.

5.1.1.1

Evitar a preponderância do Executivo e ampliar a participação na indicação

A maior quantidade de propostas de emenda à Constituição apresentadas no Congresso Nacional, no atual período de redemocratização,¹⁷⁷ estabelece limites, divide ou retira a indicação pelo presidente da República, buscando evitar a preponderância do Executivo e incrementar a democracia na indicação, assim como assegurar imparcialidade dos ministros nomeados, evitando indicações por laços de amizade ou razões meramente políticas. Algumas das alterações, segundo os autores das propostas, evitariam que um mesmo presidente indique expressivo número de ministros.

Para melhor compreensão, elas podem ser classificadas como se segue:

a) Presidente continua a indicar todos os ministros, mas liberdade de escolha diminui

Entre as que mantém todas as escolhas de todas as vagas pelo presidente, mas retira a liberdade de escolha atual, encontra-se a PEC 92/1995 (CD), arquivada, que propunha uma limitação à discricionariedade do presidente da República, limitando sua escolha aos membros dos tribunais superiores.¹⁷⁸

A PEC 367/2013 (CD), em tramitação, limita a discricionariedade do Presidente da República, estabelecendo que os ministros serão:

- cinco membros dentre Ministros do Superior Tribunal de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio tribunal;
- dois membros dentre Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio tribunal;
- quatro membros dentre advogados e membros do Ministério Público da União e dos Estados, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

¹⁷⁷ Período compreendido entre 1986 e 2014. É de se registrar que as primeiras PEC's, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, foram apresentadas em 1995. Portanto, não houve PEC's sobre esta matéria entre 1986 e 1994.

¹⁷⁸ Ao mencionar que o STF compõe-se de “onze Ministros escolhidos dentre os Membros dos Tribunais Superiores que integrem a carreira da magistratura”, a proposta limita a escolha a um dos trinta e três ministros do Superior Tribunal de Justiça, aos vinte e sete ministros do Tribunal Superior do Trabalho, bem como dois ministros do Tribunal Superior Eleitoral que já não sejam integrantes do próprio STF ou STJ, assim como aos cinco ministros civis do Superior Tribunal Militar.

b) Presidente passa a dividir as indicações com o Legislativo

A PEC 473/2001 (CD), ainda em tramitação, determina a escolha dos ministros do STF de forma alternada entre o Presidente da República e o Congresso Nacional (pela maioria absoluta dos membros).

A PEC 143/2012 (CD), também em tramitação, dispõe que os ministros do Supremo Tribunal Federal serão escolhidos, de forma alternada, pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional. Os ministros, indicados pelo Presidente da República, serão nomeados depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. A indicação dos ministros escolhidos pelo Congresso Nacional será realizada, alternadamente, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. O mandato dos ministros será de sete anos, vedada a recondução e o exercício de novo mandato. É vedado ao ministro do Supremo Tribunal Federal o exercício de mandato eletivo ou de cargos em comissão em qualquer dos Poderes e entes da Federação, até quatro anos após o término do mandato.

c) Presidente passa a dividir as indicações com o Judiciário

A PEC 546/2002 (CD), arquivada, determinava que os ministros do STF seriam escolhidos entre magistrados com mais de quinze anos de carreira na magistratura, mantendo os demais requisitos atuais. A escolha de daria a partir de lista tríplice elaborada pelo próprio STF e nomeados pelo Presidente da República, com aprovação pela maioria absoluta do Senado.

A PEC 128/2007 (CD), em tramitação, dispõe que os ministros do STF serão indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal e nomeados pelo Presidente da República depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado, sendo cinco oriundos da magistratura com mais de vinte anos de exercício, e quatro, em parte iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, a partir de lista sêxtupla elaborada pelos órgãos de representação das respectivas classes, em bancas examinadoras, reduzida a tríplice por banca examinadora formada pelo STF.

A PEC 408/2009 (CD), também em tramitação, dispõe que os ministros do STF serão escolhidos dentre cidadãos com mais de quarenta e cinco e menos de sessenta anos de idade, mantidos os requisitos de notável saber jurídico e

reputação ilibada, indicados em lista tríplice, elaborada pelo próprio Tribunal, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado, a partir de:

- seis oriundos da magistratura de carreira com mais de vinte anos de judicatura;
- um dentre magistrados de tribunais, oriundos da advocacia, do Ministério Público, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública, com mais de cinco anos de exercício da judicatura;
- quatro, em partes iguais, dentre advogados com mais de vinte anos de efetiva atividade profissional, e membros do Ministério Público, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública, com mais de vinte anos de carreira.

A PEC 434/2009 (CD), em tramitação, dispõe que os ministros do STF serão escolhidos dentre cidadãos com mais de quarenta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, bacharel em Direito, de notável saber jurídico e reputação ilibada, com, no mínimo, vinte anos de atividade jurídica. Os ministros serão indicados em lista sêxtupla, elaborada pelo próprio Tribunal, e nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha por três quintos do Senado Federal, sendo que, na elaboração da lista, um terço dos nomes indicados, no mínimo, serão oriundos da magistratura de carreira.

A PEC 12/2010 (SF), em tramitação, estabelece limites à discricionariedade do Presidente da República, determinando que sua escolha será com base em lista tríplice elaborada pelos Tribunais Superiores, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

d) Presidente passa a dividir as indicações com o Legislativo e o Judiciário

A PEC 71/1999 (CD), arquivada, determinava: os ministros do STF serão indicados, alternadamente, um terço pelo Congresso Nacional (sessão conjunta, com aprovação da maioria absoluta em cada uma das casas), um terço pelo Poder Judiciário, dentre os Ministros dos Tribunais Superiores, e um terço pelo Presidente da República.

A PEC 342/2009 (CD), em tramitação, mantidos os requisitos atuais de idade, saber jurídico e reputação, serão escolhidos:

- cinco pelo Presidente da República, devendo a escolha ser aprovada por três quintos dos membros do Senado Federal;

- dois pela Câmara dos Deputados (escolhidos em escrutínio secreto, por três quintos dos votos dos respectivos membros);
- dois pelo Senado Federal (escolhidos em escrutínio secreto, por três quintos dos votos dos respectivos membros);
- dois pelo Supremo Tribunal Federal (escolhidos em escrutínio secreto, por três quintos dos votos dos respectivos membros).

O deputado Flavio Dino afirma:

Seguindo a lição de Louis Favoreu 4 (*FAVOREU, Louis. La Légitimité de la Justice Constitutionnelle et la composition des Juridictions Constitutionnelles. In: Vários autores. Legitimidade e legitimação da justiça constitucional. Coimbra: Coimbra Editora, 1995. p. 236*), a legitimidade política do Tribunal Constitucional depende de uma composição plural, com seus membros indicados não somente pelo Presidente da República, como ocorre no nosso sistema atual. É com esse intuito que a presente PEC busca alterar a forma de nomeação dos ministros do STF, permitindo ao próprio Tribunal e às Casas do Congresso Nacional que indiquem cidadãos para o cargo. Ainda, tal possibilidade imprimirá ao STF maior representatividade, pois permitirá que parlamentares eleitos diretamente pelo povo possam participar mais ativamente na escolha daqueles que dirão à sociedade qual o conteúdo da Constituição.

Nesse sentido, outra mudança que trará maior legitimidade à escolha dos ministros é a necessidade de fazê-la de acordo com listas tríplexes elaboradas pelos Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Federal da Ordem dos Advogados e pelas Faculdades de Direito. Tal modificação ampliará a participação de outros segmentos da sociedade na indicação dos ministros que comporão o STF. De outra face, funcionará também como controle sobre a discricionariedade daqueles que realizarão a indicação, vez que terão uma limitação de possibilidades para a escolha.¹⁷⁹

A PEC 58/2012 (SF), em tramitação, além de estabelecer mandato de oito anos, com parecer do relator pela rejeição, mereceu voto em separado, pela aprovação com emenda que propõe limite à discricionariedade do Presidente da República, estabelecendo que serão escolhidos:

- cinco pelo Presidente da República, dos quais três oriundos da magistratura, um do ministério público e um da advocacia;
- três pela Câmara dos Deputados, dos quais um oriundo da magistratura, um do ministério público e um da advocacia;

¹⁷⁹ PEC 342/209.

- três pelo Senado Federal, dos quais um oriundo da magistratura, um do ministério público e um da advocacia.

A PEC 50/2013 (SF), também tramitação, limita a discricionariedade do Presidente da República, dispondo que os ministros do STF serão escolhidos em lista sêxtupla elaborada por órgãos e entidades da área jurídica e composta por pessoas com, no mínimo, dez anos de experiência profissional na mesma área, sendo:

- cinco pelo Presidente da República;
- três pela Câmara dos Deputados;
- três pelo Senado Federal.

A PEC 378/2014 (CD), em tramitação, institui mandato com duração de 10 anos (sendo vedada a recondução e o exercício de novo mandato), entre outros, para os ministros do STF, que serão escolhidos:

- cinco pelo Presidente da República, devendo a escolha ser aprovada por três quintos dos membros do Senado Federal;
- dois pela Câmara dos Deputados;
- dois pelo Senado Federal;
- dois pelo Supremo Tribunal Federal;

Sempre serão considerados escolhidos os nomes que obtiverem três quintos dos votos dos respectivos membros, em escrutínios secretos, tantos quantos forem necessários.

As escolhas recairão obrigatoriamente em nomes constantes de listas tríplices que serão apresentadas:

- pelo Superior Tribunal de Justiça
- pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- pelo Conselho Nacional de Justiça;
- pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- pelos órgãos colegiados das Faculdades de Direito que mantenham programa de doutorado em funcionamento há pelo menos cinco anos.

Fica vedado ao Ministro do Supremo Tribunal Federal o exercício de mandato eletivo ou de cargos em comissão em qualquer dos Poderes e entes da Federação, até quatro anos após o término do mandato previsto.

e) Judiciário sozinho passa a fazer as escolhas

A PEC 556/2002 (CD), ainda em tramitação, estabelece que a escolha dos ministros do STF será feita pelo próprio Tribunal, sendo um terço entre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço entre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo STF, e um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual do Distrito Federal, com nomeação pelo próprio Supremo, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Apresenta o deputado Alceu Collares, autor da PEC, a seguinte fundamentação:

A fórmula proposta nesta emenda constitucional objetiva (- adotando-se como parâmetro o mecanismo de composição do Superior Tribunal de Justiça, em que se destina um terço das vagas para os egressos dos Tribunais Regionais Federais; um terço para os egressos dos Tribunais de Justiça Estaduais e um terço para os egressos do Ministério Público Federal e da advocacia -) o equilíbrio entre o poder central e os poderes regionais, bem como entre as categorias – juízes federais, juízes estaduais, membros do Ministério Público e advogados - que comporão a Corte, com suas peculiaridades, idiossincrasias, e visões diferenciadas do Direito, pautadas em diversas trajetórias e experiências profissionais.

f) Legislativo sozinho passa a fazer as escolhas

A PEC 44/2012 (SF), em tramitação, estabelece que o STF compõe-se de onze Ministros escolhidos pelo Senado Federal, por dois terços de seus membros, dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, integrantes de carreiras jurídicas, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º Ocorrendo a vaga, compor-se-á lista sêxtupla, formada:

- por dois indicados pelo Ministério Público Federal, através do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF.

- por dois indicados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

- por um indicado pela Câmara dos Deputados, por decisão do Plenário da Casa, por maioria absoluta;

- por um indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, através do Conselho Federal.

§ 2º É vedada a indicação de quem tenha, nos quatro anos anteriores, ocupado mandato eletivo no Congresso Nacional ou cargos de Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União ou Ministro de Estado.

§ 3º Recebidas as indicações, o Presidente da República formará lista tríplice, enviando-a ao Senado Federal;

§ 4º A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, procederá à arguição pública de cada indicado, formalizando a escolha do nome a ser submetido ao Plenário do Senado;

§ 5º O Plenário do Senado, por maioria qualificada, aprovará a escolha. Em caso de não aprovação, o segundo nome será submetido ao plenário; se não aprovado, o terceiro nome será submetido; se não aprovado, a vaga fica em aberto, e o processo recomeça com novos nomes;

§ 6º Aprovada a escolha, o nome será enviado ao Presidente da República para nomeação.

§ 7º O novo ministro deverá tomar posse no prazo máximo de 30 dias.

g) Presidente passe a dividir as escolhas com Legislativo, Judiciário, Ministério Público e/ou OAB

A PEC 17/2011 (CD), em tramitação, propõe uma limitação na discricionariedade do Presidente da República, determinando que entre os onze ministros:

- três sejam indicados pelo STJ, dentro os ministros do próprio Tribunal;
- dois sejam indicados pela OAB, dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, sendo defesa a indicação de quem ocupe ou tenha ocupado a função de conselheiro no período de três anos antes da abertura da vaga;
- dois ministros indicados pelo Procurador-Geral da República, dentre os membros do Ministério Público com mais de dez anos de carreira, sendo defesa a autoindicação ou indicação de quem tenha ocupado a mesma função no período de três anos antes da abertura da vaga;
- um ministro indicado pela Câmara dos Deputados, sendo defesa a indicação de um deputado da mesma legislatura;
- um ministro indicado pelo Senado Federal, sendo defesa a indicação de um senador da mesma legislatura;

- dois ministros indicados pelo Presidente da República, sendo defesa a indicação de Ministro de Estado ou do Advogado-Geral da União, ou quem tenha ocupado tais funções no período de três anos antes da abertura da vaga.

A PEC 227/2012 (CD), em tramitação, estabelece uma limitação à discricionariedade do Presidente da República, determinando que:

- três ministros sejam indicados pelo próprio STF;
- três ministros sejam indicados pelo Presidente da República;
- três ministros indicados pela Câmara dos Deputados;
- dois ministros indicados pela OAB.

Acrescenta que haverá mandato de cinco anos, podendo haver recondução uma única vez para o período imediatamente subsequente.

A PEC 3/2014 (SF), em tramitação, limita a discricionariedade do Presidente da República, estabelece que os ministros do Supremo Tribunal Federal serão escolhidos pelo Presidente da República, dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, sendo:

- dois dentre Ministros do Superior Tribunal de Justiça, indicados pelo próprio tribunal;
- um dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais Regionais do Trabalho, alternadamente, indicados pelos próprios tribunais;
- um dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, indicados pelos próprios tribunais;
- um dentre membros do Ministério Público da União, indicados pelo Procurador-Geral da República;
- um dentre membros do Ministério Público estadual, indicados pelos órgãos competentes de cada instituição estadual;
- um dentre advogados, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- um dentre integrantes de lista tríplice elaborada pelo Congresso Nacional;
- três de livre escolha do Presidente da República.

Nos casos dos incisos I a VII, a escolha será feita pelo Presidente da República dentre integrantes de lista tríplice.

h) Presidente passa a dividir indicações com o Judiciário, Ministério Público e OAB

A PEC 68/2005 (SF), arquivada, limitava a discricionariedade do Presidente da República ao estabelecer que, aberta a vaga, os órgãos de representação da magistratura, do Ministério Público e dos advogados escolherão, mediante eleição, cada um, dois candidatos à vaga, submetendo-os ao STF, que escolherá dentre os seis nomes um, por voto secreto e por maioria absoluta, encaminhando-o ao Presidente da República para nomeação.

A PEC 275/2013 (CD), em tramitação, transforme o STF em Corte Constitucional, composta por quinze ministros, com os mesmos atuais requisitos de notável saber jurídico e reputação ilibada, escolhidos entre cidadãos de mais de quarenta e menos de sessenta anos. Serão nomeados pelo Presidente do Congresso Nacional, após aprovação de seus nomes pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a partir de listas tríplices de candidatos oriundos da magistratura, do Ministério Público e da advocacia, elaboradas respectivamente pelo Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. As listas tríplices dos candidatos provenientes da magistratura e do Ministério Público serão compostas, alternadamente, de magistrados e membros do Ministério Público, federais e estaduais. Os Ministros da Corte Constitucional elegerão bienalmente o seu Presidente. O cargo passa a ser privativa de brasileiro nato.

A PEC 3/2013 (SF), em tramitação, limita a discricionariedade do Presidente da República, estabelecendo restrições à indicação, dispondo que o STF compõe-se de quinze ministros, com formação jurídica, notável saber jurídico e reputação ilibada, escolhidos pelo Presidente da República entre brasileiros natos com mais de quarenta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade em lista quádrupla formada por:

- um indicado pelos Tribunais Superiores;
- um indicado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- um indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- um indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

i) Presidente passa a dividir as indicações com o Legislativo e a OAB

A PEC 30/2008 (SF), em tramitação, limita a discricionariedade do Presidente da República, determinando que o Presidente da República, escolherá para ministro um dentre três candidatos indicados pelos seguintes órgãos:

- Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal;
- Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos

Deputados.

j) Escolhas passam a ser feitas por um Conselho Eleitoral

A PEC 393/2009 (CD), em tramitação, cria um Conselho Eleitoral para escolher os ministros do STF, que terão mandato de oito anos (vedada a recondução), mantidos os requisitos atuais de idade, saber jurídico e reputação, acrescentando “que não tenha sido eleito para mandato político-partidário nos últimos 5 anos”.

A nomeação pelo Presidente da República se dará após escolha realizada pelo Conselho Eleitoral, cujos membros terão mandatos de cinco anos (vedada a recondução), que será composto por:

- cinco ministros mais antigos do STF;
- cinco ministros mais antigos do STJ;
- cinco ministros mais antigos do TST;
- o mais antigo desembargador de cada Tribunal de Justiça e um juiz de direito de cada Estado e DF, indicado pela Associação de Magistrados;
- cinco juízes federais mais antigos de cada Tribunal Regional Federal e seis juízes federais de cada região.
- o juiz mais antigo de cada Tribunal Regional do Trabalho de cada região;
- vinte e um membros do Ministério Público da União, indicados pelos subprocuradores da República;
- um membro do Ministério Público Estadual de cada Estado e DF, indicado pela associação da entidade;
- um advogado representando a seccional de cada Estado, eleito pela maioria dos conselheiros da OAB em cada Estado da Federação;
- vinte e quatro cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada indicados pelo Presidente da República;

- um cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada indicado pelas Assembleias Estaduais de cada Estado e do DF;

- um cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada indicado por cada Governador de Estado e do DF.

A PEC acrescenta ainda a vedação, após a aposentadoria, do exercício da advocacia no STF pelo prazo de quatro anos e de atividade político-partidária e cargos vinculados aos poderes Executivo e Legislativo pelo prazo de oito anos.

5.1.1.2

Estabelecer prazo para escolha do futuro ministro

A PEC 68/2013 (SF), em tramitação, impõe ao Presidente da República prazo para nomeação de agentes políticos, inclusive ministros do STF, estabelecendo o prazo de vinte dias para nomeação. A PEC 3/2014 (SF), também em tramitação, impõe ao Presidente da República prazo trinta dias para indicação ao Senado Federal de candidato escolhido para ministro do STF.

5.1.2

Alterações relativas ao procedimento de aprovação pelo Senado Federal

As propostas encontradas relativas ao procedimento de aprovação pelo Senado Federal, dos candidatos indicados pelo presidente da República, concentram-se na elevação do quórum atual de maioria absoluta, na ampliação da aprovação, para incluir o crivo também pela Câmara dos Deputados, e na confirmação periódica dos ministros já nomeados. São as que se seguem.

5.1.2.1

Aumentar *quorum* para aprovação no Senado

A PEC 92/1995 (CD), arquivada, propunha a alteração da maioria absoluta para maioria simples, para aprovação pelo Senado Federal do indicado pelo Presidente da República, sem, contudo, apresentar justificção.

Por outro lado, a PEC 3/2013 (SF), em tramitação, limita a discricionariedade do Presidente da República, estabelecendo elevação da maioria do Senado necessária à aprovação da indicação presidencial, hoje absoluta, fixando-a em no mínimo 2/3 da Casa.

5.1.2.2

Determinar aprovação pelas duas Casas do Congresso Nacional

A PEC 275/2013 (CD), em tramitação, altera a composição, a competência e a forma de nomeação dos ministros do STF, além de estabelecer que os ministros da nova Corte serão nomeados pelo presidente do Congresso Nacional, após aprovação de seus nomes pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

5.1.2.3

Estabelecer confirmação periódica dos ministros

A PEC 51/2009 (SF), retirada pelo autor, determinava a confirmação, por maioria absoluta e por voto secreto, a cada quatro anos, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

5.1.3

Alterações relativas aos requisitos dos candidatos

Quanto aos requisitos exigidos daqueles que venham a ser indicados para o STF, forma encontradas propostas que: alteram as idades mínimas e máximas, aumentando-as; estabelecem quarentena para que ocupantes de determinados cargos e/ou funções possam ser indicados; passam a exigir expressamente a exigência de bacharelado em Direito, bem como o exercício de atividade jurídica por determinado prazo; estabelecem vagas para aqueles que já sejam magistrados; e dispõe a vedação daquele que tenha sido condenado criminalmente em qualquer instância.

5.1.3.1

Aumentar idade mínima e/ou máxima

Reginaldo Oscar de Castro, então presidente da OAB, convidado pela Comissão que analisava a PEC 92/1995 (CD), sugere “a alteração da idade mínima de ingresso do Ministro no S.T.F., passando de 35 para 50 anos, pois desse juiz se exige experiência, segurança jurídica e cautela no julgamento de cada ação. Considera que a pessoa aos cinquenta anos de idade estará mais imune às influências externas”.

O Deputado Luiz Antonio Fleury, na Comissão que analisava a PEC 92/1995 (CD), “propôs a idade mínima de 50 anos e a máxima de 75 anos para os Ministros do Supremo Tribunal Federal”.

A PEC 128/2007 (CD), em tramitação, dispõe que os ministros do STF serão escolhidos dentre cidadãos com mais de quarenta e cinco e menos de sessenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. No mesmo sentido, também a PEC 408/2009 (CD), em tramitação, dispõe que os ministros do STF serão escolhidos dentre cidadãos com mais de quarenta e cinco e menos de sessenta anos de idade, mantidos os requisitos de notável saber jurídico e reputação ilibada,

A PEC 434/2009 (CD), em tramitação, dispõe que os ministros do STF serão escolhidos dentre cidadãos com mais de quarenta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos.

A PEC 57/1995 (SF), rejeitada e arquivada, visada elevar para 75 anos a idade limite da aposentadoria compulsória dos servidores públicos em geral, bem como para os magistrados, portanto inclusive ministros do STF, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, e ainda garantir a referida aposentadoria aos membros dos tribunais. Do mesmo modo, a PEC 6/2008 (SF), em tramitação, dispõe que os ministros do STF serão aposentados compulsoriamente aos 75 anos.

5.1.3.2

Estabelecer quarentena anterior

A PEC 484/2005 (CD), tramitando, dispõe que os ministros do STF serão escolhidos pelo Congresso Nacional (votação por maioria absoluta das duas Casas), não podendo ter exercido mandato eletivo, cargo de Ministro de Estado por do ou de presidente de partido político por um período de quatro anos após o afastamento ou de afastamento definitivo de suas funções, e se tornam inelegíveis pelo mesmo prazo, a partir do afastamento efetivo de suas funções judiciais.

A PEC 393/2009 (CD), em tramitação, cria um Conselho Eleitoral para escolher os ministros do STF, que terão mandato de oito anos (vedada a recondução), mantidos os requisitos atuais de idade, saber jurídico e reputação, acrescentando “que não tenha sido eleito para mandato político-partidário nos últimos 5 anos”.

A PEC 434/2009 (CD), em tramitação, veda a escolha de candidato, antes de decorridos três anos, que exerceu cargo eletivo, após o término do mandato, Ministro de Estado, Procurador-Geral da República, Defensor Público-Geral da União, Advogado-Geral da União e seus correspondentes nos Estados, DF e Municípios, bem como quem exerceu cargo de confiança no Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, nas três esferas da Federação.

A PEC 44/2012 (SF), em tramitação, limita a discricionariedade do Presidente da República, estabelecendo a vedação a indicação de quem tenha, nos quatro anos anteriores, ocupado mandato eletivo no Congresso Nacional ou cargos de Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União ou Ministro de Estado.

5.1.3.3

Exigir bacharelado em Direito

A PEC 434/2009 (CD), em tramitação, dispõe que os ministros do STF serão escolhidos dentre cidadãos com mais de quarenta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, bacharel em Direito, de notável saber jurídico e reputação ilibada, com, no mínimo, vinte anos de atividade jurídica. Também a PEC 32/2007 (SF), em tramitação, entre outras exigências para outros cargos, acrescenta a exigibilidade do bacharelado em Direito para os ministros do STF.

5.1.3.4

Estabelecer tempo mínimo de atividade jurídica

A PEC 434/2009 (CD), em tramitação, dispõe que os ministros do STF serão escolhidos dentre cidadãos com mais de quarenta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, bacharel em Direito, de notável saber jurídico e reputação ilibada, com, no mínimo, vinte anos de atividade jurídica.

5.1.3.5

Estabelecer vagas para ministros de Tribunais Superiores, desembargadores e juízes

A PEC 441/2009 (CD), em tramitação, determina que ocupará o cargo de ministro do STF, quando da abertura de vaga, o decano do Superior Tribunal de Justiça.

5.1.3.6

Estabelecer vedação para o candidato com condenação criminal em qualquer instância

A PEC 12/2010 (SF), em tramitação, além de define as expressões “reputação ilibada” e “notável saber jurídico”, e modifica o critério de nomeação dos ministros do STF. Ao definir que “reputação ilibada”, para efeito de nomeação dos ministros é a inexistência de condenação criminal da pessoa indicada, estabelece vedação para o candidato que possua condenação criminal em qualquer instância, transitada em julgado ou não, em qualquer matéria.

5.1.4

Alterações relativas à vitaliciedade e vedações posteriores ao afastamento

Há propostas que tem a finalidade de acabar com a vitaliciedade dos ministros do STF, estabelecendo mandatos para os nomeados, bem como outras criando vedações aos ministros no período que se segue ao afastamento da Corte. Elas são apresentadas nos dois próximos itens.

5.1.4.1

Estabelecer mandato em lugar da vitaliciedade

A PEC 20/2003 (CD), devolvida ao autor por não conter o número mínimo de assinaturas, instituía mandatos com duração de oito anos para os desembargadores e ministros, inclusive do STF, vedada a recondução.

A PEC 393/2009 (CD), em tramitação, cria um Conselho Eleitoral para escolher os ministros do STF, que terão mandato de oito anos (vedada a recondução), mantidos os requisitos atuais de idade, saber jurídico e reputação, acrescentando “que não tenha sido eleito para mandato político-partidário nos últimos 5 anos”.

A PEC 161/2012 (CD), em tramitação, prevê mandato de oito anos para os ministros do STF.

A PEC 378/2014 (CD), em tramitação, institui mandato com duração de 10 anos, entre outros, para os ministros do STF.

A PEC 58/2012 (SF), em tramitação, dispõe que os ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de oito anos, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, vedada a recondução em qualquer momento.

A PEC 3/2013 (SF), em tramitação, estabelece o mandato de quinze anos.

5.1.4.2

Estabelecer quarentena posterior

A PEC 484/2005 (CD), tramitando, dispõe que os ministros do STF são inelegíveis, por um período de quatro anos, contados a partir do afastamento efetivo de suas funções judiciais.

A PEC 434/2009 (CD), em tramitação, estabelece aos ministros do STF o impedimento temporal de três anos, a partir do afastamento do cargo, para o desempenho de função pública de livre nomeação e para o exercício da advocacia.

A PEC 58/2012 (SF), em tramitação, além de estabelecer mandato de oito anos, como já visto, com parecer do relator pela rejeição, mereceu voto em separado, pela aprovação com emenda, na qual se propõe a vedação ao Ministro do Supremo Tribunal Federal do exercício de cargo em comissão e de mandato eletivo nos quatro anos subsequentes ao fim do mandato.

5.1.5

Outras alterações

Outras treze propostas foram apresentadas no Congresso Nacional, propondo alterações diversas. São elas apresentadas a seguir.

5.1.5.1

Aumentar a quantidade de membros da Corte

PEC 3/2013 (SF), em tramitação, estabelece o aumento numérico na composição da Corte, dispondo que passará a ser composto por quinze ministros.

5.1.5.2

Definir as expressões “notável saber jurídico” e “reputação ilibada”

As alterações propostas visam tornar mais objetivos os critérios de escolha do candidato a ser nomeado.

A PEC 12/2010 (SF), em tramitação, define as expressões “reputação ilibada” e “notável saber jurídico”, conceituando por reputação ilibada, para efeito de nomeação dos ministros do Supremo Tribunal Federal, a inexistência de condenação criminal da pessoa indicada. Considera de notável saber jurídico, para efeito de nomeação dos ministros do Supremo Tribunal Federal, o cidadão indicado com atividade jurídica não inferior a 10 anos e que atenda a, no mínimo, dois dos seguintes requisitos:

- título acadêmico não inferior ao de mestre em Direito;
- tese e trabalhos publicados;
- atuação jurídica destacada.

5.1.5.3

Estabelecer composição da Corte apenas por juízes de togados

A PEC 262/2008 (CD), em tramitação, estabelece que os ministros do STF serão escolhidos dentre os ministros do STJ pelo critério de antiguidade e merecimento, alternadamente.

A justificação nada menciona sobre este aspecto, concentrando-se no chamado quinto constitucional, objeto maior da PEC.

5.1.5.4

Estabelecer o critério da eleição para escolha dos ministros

A PEC 131/1995 (CD), arquivada, propunha a eleição dos ministros do STF, para um mandato de quinze anos, pelo voto dos advogados de todo o país, com mais de vinte anos de registro na OAB, dos membros do MP autorizados a peticionar em segunda instância, dos juízes de segunda instância de todo o país, e dos procuradores estaduais e municipais autorizados a peticionar em segunda instância. Foi ela foi arquivada, por prejudicialidade de exame naquela sessão legislativa, em razão da apreciação da matéria na chamada Reforma do Judiciário.

A PEC 430/1996 (CD), arquivada por razões regimentais, estabelecia que os membros dos Tribunais Superiores, inclusive STF, sejam escolhidos dentre magistrados, membros do Ministério Público e advogados, maiores de quarenta anos, por meio de eleição, pelos representantes da categoria a que pertençam, para um mandato de oito anos.

5.1.5.5

Estabelecer o critério do concurso público para escolha dos ministros

A PEC 569/2002 (CD), devolvida ao autor por não conter o número mínimo de assinaturas, estabelecia que os ministros do STF deverão contar com mais de quinze anos de carreira na magistratura e serão nomeados após a realização de concurso público de provas e títulos. No mesmo sentido, a PEC 238/2013 (CD), arquivada, depois reapresentada como PEC 243/2013 (CD), em tramitação, propõe que os membros do STF sejam escolhidos entre magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da advocacia pública e privada, sempre com mais de dez anos de carreira jurídica, após a aprovação em concurso público de provas e títulos.

5.1.5.6

Estabelecer o critério de gênero para acesso

A PEC 510/97 (CD), arquivada, determinava que no mínimo um quinto dos lugares nos tribunais será provido por mulheres que os requisitos definidos em lei. Do mesmo modo, a PEC 557/1997 (CD), também arquivada, determinava que, no mínimo, um quinto dos lugares nos tribunais, inclusive STF, será composto por membros do sexo feminino, desde que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Também a PEC 620/1998 (CD), arquivada, determinava que na composição de todos os tribunais, inclusive STF, no mínimo um quinto dos lugares serão compostos por membros do sexo feminino.

Já a PEC 7/1999 (SF), prejudicada e arquivada, dispunha que as nomeações de ministros do STF obedeceriam a critérios de alternância entre sexos, de modo que não ocorram mais de duas nomeações seguidas de pessoas do mesmo sexo.

5.1.6

Sistematização das propostas de alteração com origem no Congresso Nacional

Nesta seção são apresentadas as quarenta e seis Propostas de Emenda à Constituição encontradas no Congresso Nacional no período da pesquisa, em ordem cronológica.

5.1.6.1

Senado Federal

O quadro a seguir apresenta as dezessete Propostas de Emenda à Constituição com origem no Senado Federal.

Quadro 3 - Propostas de Emenda à Constituição com origem no Senado Federal

PEC	EMENTA	AUTOR	PARTIDO /UF	SITUAÇÃO
57/1995	Altera dispositivos constitucionais relativos aos limites máximos de idade para a nomeação de magistrados e ministros de tribunais e para a aposentadoria compulsória do serviço público em geral.	Senador Pedro Simon e outros	PMDB (RS)	16/05/2001 – REJEITADA
3/1998	Altera o art. 101 da Constituição Federal de dá outras providências.	Senador Ademir Andrade e outros		29/05/1999 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA
7/1999	Altera o artigo 101 da Constituição Federal e dá outras providências (acrescenta parágrafo 2º (segundo) ao citado artigo: 'As nomeações a que se refere o parágrafo 1º (primeiro) deste artigo obedecerão a critérios de alternância entre sexos, de modo que não ocorram mais de duas nomeações seguidas de pessoas do mesmo sexo').	Senador Ademir Andrade e outros		17/11/2004 – PREJUDICADA (em virtude da conclusão da apreciação, em primeiro turno, da PEC nº 29/2000, com a qual a presente matéria tramitava em conjunto.
28/2002	Altera a forma de provimento dos cargos da magistratura que compõem o Supremo Tribunal Federal e os demais tribunais do Poder	Senador Francisco Escórcio e outros		29/04/2003 – REJEITADA

Judiciário.			
68/2005	Altera a Constituição Federal para dispor sobre a escolha de Ministros do Supremo Tribunal Federal.	Senador Jefferson Peres e outros	11/01/2011 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA
32/2007	Dá nova redação aos arts. 73 e 101 da Constituição Federal, para estabelecer, como requisito ao exercício dos cargos de Ministro do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal, a obtenção de diploma de curso superior.	Senador Mozarildo Cavalcanti e outros	02/07/2013 - MATÉRIA COM A RELATORIA
6/2008	Altera dispositivos constitucionais relativos ao limite máximo de idade para a aposentadoria compulsória dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.	Senador Pedro Simon e outros	02/07/2013 - MATÉRIA COM A RELATORIA
30/2008	Altera os arts. 84 e 101 da Constituição Federal, para modificar o sistema de escolha de Ministros para o Supremo Tribunal Federal.	Senador Lobão Filho	02/07/2013 - MATÉRIA COM A RELATORIA
51/2009	Dá nova redação ao inciso XI do art. 52, ao inciso I do art. 95 e ao parágrafo único do art. 101 da Constituição Federal, para sujeitar os Ministros do Supremo Tribunal Federal a confirmação, a cada quatro anos, pelo Senado Federal.	Senador Marcelo Crivella e outros	16/11/2010 - RETIRADA PELO AUTOR
12/2010	Altera os arts. 92 e 101 da Constituição Federal, para definir as expressões "reputação ilibada" e "notável saber jurídico", e modificar o critério de nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.	Senador Marconi Perillo e outros	10/12/2013 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
4/2011	Acrescenta os §§ 2º a 4º ao art. 84 da Constituição Federal, para fixar prazo para o Presidente nomear autoridades judiciárias ou enviar os respectivos	Senadora Marisa Serrano e outros	21/06/2011 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

	nomes a deliberação do Senado Federal.		
44/2012	Altera o art. 101 da Constituição Federal para modificar o processo de escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal, por meio do envolvimento do Conselho Superior do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Justiça, da Câmara dos Deputados, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Presidência da República e do Senado Federal.	Senador Cristovam Buarque e outros	07/05/2014 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
58/2012	Altera o art. 101 da Constituição Federal, para estabelecer mandato para Ministro do Supremo Tribunal Federal.	Senador Roberto Requião e outros	19/03/2014 – PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
3/2013	Altera a Constituição para determinar novo procedimento de composição do Supremo Tribunal Federal e alterar a idade de aposentadoria compulsória.	Senador Fernando Collor outros	02/07/2013 – MATÉRIA COM A RELATORIA
50/2013	Altera o art. 101 da Constituição Federal, para disciplinar o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.	Senador Antonio Carlos Rodrigues	25/09/2013 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
68/2013	Altera o art. 84 da Constituição Federal para impor ao Presidente da República prazo para nomeação de agentes políticos.	Senador Eduardo Amorim e outros	03/04/2014 – PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
3/2014	Altera o art. 101 da Constituição Federal, para modificar o processo de escolha e nomeação de Ministros do Supremo Tribunal Federal.	Senadora Vanessa Grazziotin	13/03/2014 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

5.1.6.2

Câmara dos Deputados

O quadro a seguir apresenta as vinte e nove Propostas de Emenda à Constituição com origem na Câmara dos Deputados.

Quadro 4 - Propostas de Emenda à Constituição com origem na Câmara dos Deputados

PEC	EMENTA	AUTOR	PARTIDO/ UF	SITUAÇÃO
92/1995	Dá nova redação ao artigo 101 da Constituição Federal. Explicação: DETERMINANDO QUE OS MEMBROS DO STF SERÃO ESCOLHIDOS DENTRE OS MEMBROS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES QUE INTEGREM A CARREIRA DA MAGISTRATURA, MENORES DE SESENTA E CINCO ANOS DE IDADE, INDICADOS EM LISTA TRIPLICE PELO PRÓPRIO TRIBUNAL, COM NOMEAÇÃO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E APROVAÇÃO DO SENADO FEDERAL, ALTERANDO A Constituição Federal de 1988.	Dep. Nicias Ribeiro	PMDB/PA	MESA - Arquivada
131/1995	Altera a redação dos artigos 93, 94, 95, 96, 101, 104, 107, 111, 115, 119, 120, 123 e 125 da Constituição Federal. Explicação: ALTERANDO A Constituição Federal de 1988, DISPONDO SOBRE O FIM DA GARANTIA DE VITALICIEDADE EM TODOS OS NÍVEIS DA MAGISTRATURA; TODOS OS MEMBROS DO JUDICIÁRIO SERIAM ELEITOS; PRIVATIZANDO TODAS AS SERVENTIAS, OU SEJA, OS CARTÓRIOS JUDICIAIS E INSTITUINDO A DECLARAÇÃO DE IMPRODUTIVIDADE POR PARTE DO CONGRESSO NACIONAL.	Dep. Cunha Lima	NI/SP	MESA - Arquivada
430/1996	ALTERA OS ARTIGOS 73, 93, INCISO III, 94, 101, 107, 111, 115, 119, 120, 123 E 128, PARÁGRAFOS PRIMEIRO E TERCEIRO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Explicação: ESTABELECENDO QUE OS MEMBROS DOS TRIBUNAIS	Dep. Jair Siqueira	PPB/MG	MESA - Arquivada

	SEJAM ESCOLHIDOS, DENTRE MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO E ADVOGADOS, MAIORES DE QUARENTA ANOS, POR MEIO DE ELEIÇÃO, PELOS REPRESENTANTES DA RESPECTIVA CATEGORIA A QUE PERTENÇAM PARA UM MANDATO DE OITO ANOS, ALTERANDO A CONSTITUIÇÃO FED. DE 1988.			
510/1997	Acrescenta parágrafo ao art. 92 da Constituição Federal. Explicação: DETERMINANDO QUE NO MINIMO UM QUINTO DOS LUGARES DOS TRIBUNAIS SERA PROVIDO POR MULHERES QUE PREENCHAM OS REQUISITOS DEFINIDOS EM LEI, ALTERANDO A Constituição Federal de 1988).	Dep. Feu Rosa	(PSDB/ES)	MESA - Arquivada
557/1997	ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 93, DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Explicação: DETERMINANDO QUE, NO MINIMO, UM QUINTO DOS LUGARES DOS TRIBUNAIS SERA PROVIDO POR MULHERES QUE PREENCHAM OS REQUISITOS DEFINIDOS EM LEI, ALTERANDO A Constituição Federal de 1988).	Dep. Marinha Raupp	(PSDB/RO)	ARQUIVO – Arquivada
620/1998	Acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal. Explicação: DETERMINANDO QUE, NO MINIMO, UM QUINTO DOS LUGARES DOS TRIBUNAIS SERA PROVIDO POR MULHERES, ALTERANDO A Constituição Federal de 1988.	Dep. Vic Pires Franco	(PFL/PA)	ARQUIVO – Arquivada
71/1999	Determina que os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão indicados, alternadamente, um terço pelo Congresso Nacional, um terço pelo Poder Judiciário, dentre os Ministros dos Tribunais Superiores, e um terço pelo Presidente da República. Explicação: ALTERANDO O ARTIGO 84 E O ARTIGO 101 DA Constituição Federal de 1988.	Dep. Valdemar Costa Neto	(PFL/SP)	MESA – Arquivada
473/2001	Dá nova redação ao inciso XIV do art. 84 e ao parágrafo único do art. 101 da Constituição Federal. Explicação: Alterna entre o	Dep. Antonio Carlos	(PSDB/SP)	MESA - Aguardando criação de

	Presidente da República e o Congresso Nacional a escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.	Pannunzio		Comissão Temporária
546/2002	Dá nova redação aos arts. 94, 101, 104, 107, 119, 120 e 123 da Constituição Federal, para alterar a forma de investidura de membros do Poder Judiciário. Explicação: Alterando a Constituição Federal de 1988.	Dep. Telma de Souza	(PT/SP)	MESA – Arquivada
566/2002	Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal. Explicação: Estabelece que a escolha e nomeação dos ministros do Supremo Tribunal Federal será feita pelo seu Tribunal Pleno.	Dep. Alceu Collares	(PDT/RS)	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição raiz: PEC 473/2001]
569/2002	Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal, para alterar a forma de investidura dos membros do Supremo Tribunal Federal. Explicação: Estabelecendo que os Ministros do Supremo Tribunal Federal deverão contar com mais de quinze anos de carreira na Magistratura e serão nomeados após realização de concurso público; alterando a Constituição Federal de 1988.	Dep. Dr. Evilásio	(PSB/SP)	MESA - Devolvida ao Autor
20/2003	Institui mandato com duração de oito anos para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal Militar, para os Juízes dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Militares e para os Desembargadores dos Tribunais de Justiça. Explicação: Altera a Constituição Federal de 1988.	Dep. Maurício Rands	(PT/PE)	MESA - Devolvida ao Autor
484/2005	Altera a redação dos arts. 101 e 84, modificando a sistemática de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Explicação: Dispõe que os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão escolhidos pelo Congresso Nacional, não podem ter exercido mandato eletivo, cargo de Ministro de Estado ou de presidente de partido político por um período de quatro anos após o afastamento, e se tornam inelegíveis pelo mesmo prazo, a partir do afastamento efetivo de suas funções judiciais.	Dep. João Campos	(PSDB/GO)	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição raiz: PEC 473/2001]

128/2007	Dá nova redação aos arts. 94, 101, 104, 107, 119, 120 e 123 da Constituição Federal, para alterar a forma e requisitos pessoais de investidura de membros do Poder Judiciário.	Dep. Silvinho Peccioli	(DEM/SP)	CCJC - Pronta para Pauta
262/2008	Altera dispositivos relativos aos Tribunais e ao Ministério Público. Explicação: Altera os requisitos para nomeação de vagas nos Tribunais, acabando com o critério do quinto constitucional.	Dep. Neilton Mulim	(PR /RJ)	CCJC - Aguardando Parecer
342/2009	Altera dispositivos constitucionais referentes à composição do Supremo Tribunal Federal. Explicação: Estabelece critérios para a escolha dos Ministros do STF; fixa o mandato de 11 (onze) anos, sendo vedada a recondução.	Dep. Flávio Dino)	(PCdoB/MA)	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição raiz: PEC 473/2001]
393/2009	Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal. Explicação: Cria o Conselho Eleitoral para escolher os Ministros do Supremo Tribunal Federal.	Dep. Julião Amin	(PDT/MA)	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição raiz: PEC 473/2001]
408/2009	Dá nova redação aos arts. 94, 101, 104, 107, 119, 120 e 123 da Constituição Federal, para alterar a forma e requisitos pessoais de investidura de membros do Poder Judiciário. Explicação: Modifica os critérios de escolha e investidura dos membros dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.	Dep. Regis de Oliveira	(PSC/SP)	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição raiz: PEC 128/2007]
434/2009	Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal, para alterar a forma e requisitos pessoais de investidura no Supremo Tribunal Federal.	Dep. Vieira da Cunha	(PDT/RS)	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição raiz: PEC 473/2001]
441/2009	Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal, para alterar o sistema de nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.	Dep. Camilo Cola	(PMDB/ES)	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição raiz: PEC 473/2001]
17/2011	Dá nova redação e acrescenta incisos ao parágrafo único do art. 101 da Constituição Federal, para	Dep. Rubens	(PPS/PR)	CCJC - Pronta para

	modificar a forma de indicação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.	Bueno		Pauta
143/2012	Altera dispositivos da Constituição Federal, dispondo sobre a forma de escolha e a fixação de mandato de sete anos para Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Contas da União e dos Estados.	Dep. Nazareno Fonteles	(PT/PI)	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição raiz: PEC 262/2008]
161/2012	Acrescenta parágrafo ao art. 101 da Constituição Federal para estabelecer prazo de mandato para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.	Dep. Domingos Dutra	(PT/MA)	CCJC - Recebimento pela CCJC
227/2012	Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal, alterando o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.	Dep. Manoel Junior	(PMDB/PB)	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição raiz: PEC 262/2008]
238/2013	Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal, alterando a forma e os requisitos de investidura dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.	Dep. Onofre Santo Agostini	(PSD/SC)	CCJC – Arquivado
243/2013	Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal, alterando a forma e os requisitos de investidura dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.	Dep. Onofre Santo Agostini	(PSD/SC)	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição raiz: PEC 128/2007]
275/2013	Cria a Corte Constitucional; altera a composição, a competência e a forma de nomeação dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça; altera a composição do Conselho Nacional de Justiça.	Dep. Luiza Erundina	(PSB/SP)	CCJC - Designado Relator, Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS)
367/2013	Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal, alterando as formas e os requisitos para investidura dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.	Dep. Marcio Bittar	(PSDB/AC)	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição raiz: PEC 128/2007]
378/2014	Altera dispositivos constitucionais, instituindo mandato com duração de 10 anos, vedando a recondução para os Ministros do STF, TCU e TCE e modifica forma de investidura no STF.	Dep. Zé Geraldo	(PT/PA)	CCJC - Recebimento pela CCJC.

5.2

Outra iniciativa para alteração do modelo atual

O ministro aposentado Carlos Mário Velloso, em palestra no IV Simpósio Nacional de Direito Constitucional, indaga: “Valeria a pena mudar o critério de escolha dos juízes do Supremo Tribunal Federal?”¹⁸⁰

Responde o próprio ministro que possui sugestões para mudanças, que expõe:

Há propostas para mudança do critério adotado. Eu próprio, em palestra proferida num Congresso da Academia Brasileira de Direito Constitucional, realizado em Curitiba, em 2003, apresentei sugestão, que pode ser assim resumida: as Universidades, pelas suas Faculdades de Direito, indicariam dois nomes dentre seus professores; os Tribunais Superiores indicariam, cada um deles, dentre seus juízes, dois nomes; os Tribunais de Justiça dos Estados, agrupados na respectiva região, indicariam dois de seus juízes. São cinco as regiões. Assim, os Tribunais de Justiça indicariam dez nomes, dois por região. Os Tribunais Regionais Federais indicariam, cada um deles, um nome. Os Tribunais Regionais do Trabalho, um nome por região, num total de cinco. O Ministério Público da União indicaria dois nomes; os Ministérios Públicos estaduais, agrupados, respectivamente, nas cinco regiões do país, indicariam cinco nomes, um por região. O Conselho Federal da OAB indicaria dois nomes de advogados. Os indicados deveriam satisfazer os requisitos do art. 101 da Constituição e deveriam contar com mais de vinte anos de exercício no magistério superior, na magistratura, no Ministério Público e na advocacia, respectivamente.

Os nomes seriam enviados ao Supremo Tribunal que, em sessão pública, elegeria, dentre eles, seis nomes. A lista sêxtupla seria encaminhada ao Presidente da República, que escolheria um nome, que seria levado à aprovação da maioria absoluta dos membros do Senado Federal. O candidato seria submetido, no Senado, à sabatina, da qual participariam representantes dos órgãos indicadores dos candidatos.

A nomeação, dessa forma, teria transparência e, portanto, maior legitimidade.¹⁸¹

Como se verifica, a proposta do ministro aposentado Velloso traz inovação com relação àquelas com origem no parlamento, ao atrair para o processo as instituições de ensino superior, pelas suas faculdades ou escolas de Direito, contemplando, ainda, a magistratura, o ministério público e a advocacia, todos

¹⁸⁰ VELLOSO, Carlos Mário da Silva. A renovação do Supremo Tribunal Federal. In: *Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, n.3, p. 39, 2003.

¹⁸¹ Discurso proferido na sessão solene comemorativa dos 120 anos de fundação da Faculdade de Direito da UFMG, em Belo Horizonte, no dia 10/12/2012.

sugerindo nomes que seriam enviados ao STF. A Corte elegeria seis desses nomes, em lista a ser remetida ao presidente da República.

Constitui-se, portanto, em outra proposta de limitação da discricionariedade do presidente da República, embora mantida a sua indicação e a subsequente aprovação pelo Senado.

5.3

Classificação das alterações propostas

As alterações propostas no Congresso Nacional foram classificadas na tabela abaixo, para que se possa verificar quais são aquelas mais intensamente buscadas.

Tabela 1 – Classificações das alterações propostas

Classificação das PECs (% do total)	Alterações propostas	Casa de origem	Quantidade
Alterações quanto ao órgão político que faz a indicação 25 PECs (37,89%)	Evitar a preponderância do Executivo e ampliar a participação na indicação	8 SF 15 CD	23
	Estabelecer prazo para escolha do futuro ministro	2 SF	2
Alterações relativas ao procedimento de aprovação pelo Senado Federal 5 PECs (7,59%)	Aumentar <i>quorum</i> para aprovação no Senado	1 SF 2 CD	3
	Determinar aprovação pelas duas Casas do Congresso Nacional	1 CD	1
	Estabelecer confirmação periódica dos ministros	1 SF	1
	Aumentar idade mínima e/ou	2 SF 3 CD	5

Alterações relativas aos requisitos dos candidatos 14 PECs (21,22%)	máxima		
	Estabelecer quarentena anterior	1 SF 3 CD	4
	Exigir bacharelado em Direito	1 SF 1 CD	2
	Estabelecer tempo mínimo de atividade jurídica	1 CD	1
	Estabelecer vagas para ministros de Tribunais Superiores, desembargadores e/ou juízes	1 CD	1
	Estabelecer vedação para o candidato com condenação criminal em qualquer instância	1 SF	1
Alterações relativas à vitaliciedade e vedações posteriores ao afastamento 9 PECs (13,65%)	Estabelecer mandato em lugar da vitaliciedade	2 SF 4 CD	6
	Estabelecer quarentena posterior	1 SF 2 CD	3
Outras alterações 13 PECs (19,71%)	Aumentar a quantidade de membros da Corte	1 SF	1
	Definir as expressões “notável saber jurídico” e “reputação ilibada”	1 SF	1
	Estabelecer composição da Corte apenas por juízes de togados	1 CD	1
	Estabelecer o critério da eleição para escolha dos ministros	3 CD	3
	Estabelecer o critério do concurso	3 CD	3

	público escolha ministros	para dos		
	Estabelecer critério para acesso	o de gênero	1 SF 3 CD	4

Como é possível verificar, 37,89% das propostas buscam alterar o modelo no que diz respeito à indicação pelo presidente da República, limitando a sua discricionariedade, quer pela repartição da indicação com o Legislativo, Judiciário, quer pela manutenção da escolha pelo Executivo, mas a partir de listas formadas de modos diversos, inclusive com a participação de órgãos, associações e/ou setores da sociedade. Algumas propostas chegam a retirar do presidente a prerrogativa de indicar o ministro do STF, entregando-a ou Legislativo ou Judiciário.

A seguir, em segundo lugar, com 21,21% do total, encontram-se as propostas que buscam alterar os requisitos dos candidatos indicados. Cabe notar que, de algum modo, ao aumentar as restrições o universo de candidatos que podem ser escolhidos pelo presidente da República também diminui, não deixando de se constituir em propostas que também objetivam limitar a atual discricionariedade do Executivo.

Assim, em terceiro lugar, com 13,65%, estão as propostas que visam estabelecer modificações para aqueles que já forma nomeados como ministros, acabando com a vitaliciedade, através do estabelecimento de mandatos, bem com introduzindo quarentena posterior ao afastamento da Corte.

A seguir, em quarto lugar, com 7,58%, estão as propostas que visam alterar de algum modo o procedimento de aprovação pelo Senado, aumentando o quórum, dividindo a aprovação com a Câmara dos Deputados e estabelecendo a confirmação periódica dos ministros.

Finalmente, considerando que as propostas classificadas como “outras alterações”, embora sendo 19,71% do total, não oferecem homogeneidade suficiente para considerá-las com um todo, são elas tomadas de acordo com o percentual de cada proposta. Sendo assim, variam de 1,51%, para três delas, a 4,5% para a proposta que introduz a eleição como modo de acesso, bem como

também 4,5% para a proposta que estabelece o concurso público como forma de acesso, até 6,06% para as propostas que introduzem cota para o gênero feminino.

O incômodo causado pela robustez e vigor poder do Executivo, contrastando com a débil possibilidade de limitação pelo Legislativo, é perceptível quanto se constata que 68,1% das propostas de alteração com origem no Congresso Nacional buscam, de algum modo limitar ou conter a discricionariedade do presidente da República. Fenômeno, diga-se, anunciado pela história. Expressa a nossa índole, o caráter da formação social e institucional no Brasil. Não tivemos entre nós revoluções burguesas, nos moldes da inglesa ou francesa, que limitasse nossos governos. Fiéis à nossa tradição - o Executivo, em Portugal, nunca foi limitado – nossos governos, fortes, resultado do transplante português, adquiriram aqui tonalidades próprias, das quais trataremos no próximo capítulo.

Encerra-se, assim, a apresentação das propostas para modificação do modelo atual, que ensejaram as reflexões feitas no capítulo 6.